



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Benício Lopes de Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Benício Lopes de Ensino Fundamental, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255453-7	PARECER Nº 0094/2003	APROVADO EM: 10.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria José Lopes, pedagoga, com registro Nº 1361-MEC, diretora da Escola Benício Lopes de Ensino Fundamental, situada na Rua Epitácio Pessoa, 345, Alto São Francisco, CEP: 63 900 000, Fone (88) 412 2145, mediante processo Nº 01255453-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental; apoiada, na secretaria escolar, por Aila Maria Holanda Albuquerque, habilitada com o Reg. Nº 5057.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 04.614.429/0001-20.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, à renovação de reconhecimento.

Esta escola precisa expandir seus espaços para que seja considerada digna do trabalho que executa.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Benício Lopes de Ensino Fundamental, e à autorização



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0094/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0094/2003
SPU	Nº	01255453-7
APROVADO EM:		10.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC